



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, VIA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA.

Chamamento Público Nº 31/2024

Nº do Processo: 262.00000306/2023-06

O Estado de São Paulo, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Levkovicz, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do processo de cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos e bebidas nas Unidades de Conservação, administradas pela Fundação Florestal, a partir dos critérios estabelecidos neste Edital, via Autorização de Uso de Área.

Esta prestação de serviço deverá atender ao disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023, que dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, bem como às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o cadastramento, junto à Fundação Florestal, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na comercialização de alimentos e bebidas, conforme categorias especificadas no item 3, nas Unidades de Conservação listadas no ANEXO I – RELAÇÃO DAS UCs CONTEMPLADAS E RESPECTIVAS VAGAS, via Autorização de Uso de Área.

1.2. Conforme os termos deste Edital, as pessoas físicas e jurídicas interessadas devem se cadastrar junto à Fundação Florestal e, no atendimento de todos os requisitos, será firmado Termo de Autorização de Uso entre o interessado, ora AUTORIZATÁRIO, e a Fundação Florestal, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2.1. Durante a vigência do Termo de Autorização de Uso, o Autorizatário poderá prestar os serviços objeto deste Chamamento de forma eventual, mediante o agendamento de vaga,

pagamento de outorga diária ou mensal e emissão de Ticket, conforme procedimento vigente.

1.3. Conforme Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023, a Autorização de Uso:

1.3.1. É ato administrativo unilateral, precário, intransferível e discricionário, por meio do qual a Fundação Florestal autoriza o uso de determinado bem ou área, inserida em Unidade de Conservação, para a prestação de serviço por pessoa física ou jurídica cadastrada junto à entidade;

1.3.2. Não prevê indenização por benfeitorias ou quaisquer investimentos realizados pelos Autorizatários;

1.3.3. Se destina a um uso temporário e de curto prazo e formaliza-se mediante instrumento denominado Termo de Autorização de Uso;

1.3.4. Não garante exclusividade aos Autorizatários. Dessa forma, caso existam mais cadastrados do que vagas na Unidade de Conservação, a gestão da Unidade deverá promover arranjo local junto aos cadastrados, para escalonamento, rodízio ou sorteio de vagas, de forma a se garantir a isonomia entre eles.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. A Fundação Florestal é responsável pela gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, sendo 66 UCs de Proteção Integral (Estações Ecológicas -EE / Parques Estaduais - PE / Monumentos Naturais - MN / Refúgios de Vida Silvestre - RVS e 53 UCs de Uso Sustentável (Áreas de Proteção Ambiental -APA / Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE / Florestas Estaduais - FE / Reservas Extrativistas - Resex / Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS.)

2.2. Através deste Chamamento Público, pretende-se cadastrar e autorizar os interessados na comercialização de alimentos e bebidas nas unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal

2.2.1. As Unidades de Conservação atendidas por este Chamamento Público, bem como as vagas e referidas localidades internas, estão dispostas no ANEXO I - RELAÇÃO DAS UC'S CONTEMPLADAS E RESPECTIVAS VAGAS.

## 3. SERVIÇO E EQUIPAMENTOS

3.1. Entende-se que a comercialização de alimentos e bebidas em Unidade de Conservação, realizada por prestadores de serviço cadastrados junto à Fundação Florestal, compreende a venda direta de alimentos e bebidas, em caráter eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

CATEGORIA	NOME	DESCRIÇÃO
A	Food Truck	Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,3 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veícu

		lo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados. Poderá ser utilizada área de 14 m <sup>2</sup> (quatorze metros quadrados) por vaga <sup>[1]</sup> .
B	Food Bike	Alimentos e bebidas comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada com o comprimento máximo de 3,3 m (três metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento da bicicleta e do reboque, e com a largura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos. Poderá ser utilizada área máxima de 9 m <sup>2</sup> (nove metros quadrados) por vaga <sup>[2]</sup> .
C	Barraca ou Tenda desmontável	Alimentos e bebidas comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9 m <sup>2</sup> (nove metros quadrados) ou espaços físicos da Unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos. P

		oderá ser utilizada área máxima de 9 m <sup>2</sup> (nove metros quadrados) por vaga <sup>2</sup> .
D	Ambulante com Carrinho ou Tabuleiro	Alimentos e bebidas comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1 m <sup>2</sup> (um metro quadrado), não incluindo manipulação de alimentos. O uso de área será rondante, conforme área delimitada pela gestão da Unidade de Conservação.
E	Ambulante sem Carrinho ou Tabuleiro	Alimentos e bebidas comercializados em caixas térmicas, isopores e similares, carregados individualmente pela força humana, sem instalações ou localização fixa, não incluindo a manipulação de alimentos. O uso de área será rondante, conforme área delimitada pela gestão da Unidade de Conservação.

[1] O uso de área adicional ao tamanho da vaga está sujeito ao pagamento de outorga adicional.

[2] O uso de área adicional ao tamanho da vaga está sujeito ao pagamento de outorga adicional.

3.2. Nos termos do presente Edital, o serviço a ser prestado limita-se à comercialização de alimentos e bebidas.

3.2.1. Os Autorizatários poderão oferecer serviço de piquenique, "kit-trilha" e similares aos visitantes.

3.3. Durante o processo de cadastramento, os interessados deverão indicar os alimentos e/ou bebidas a serem comercializados, que poderão ser:

- a. Alimentos: lanches, salgados, tortas, crepes, açaí, sorvetes, doces e outros.
- b. Bebidas: água, sucos, refrigerantes, vitaminas, cervejas e outros.

3.3.1. Deverão ser priorizados alimentos naturais, orgânicos, integrais, evitando-se alimentos industrializados e condimentados.

3.3.2. Sempre que possível, deverão ser inseridos nos cardápios produtos típicos dos biomas da região.

3.3.3. Sempre que possível, deverão ser utilizadas nos cardápios imagens de espécies da fauna e flora representativos do bioma e da região;

3.4. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

3.5. Os Autorizatários são responsáveis pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados em suas atividades comerciais, bem como pelos resíduos gerados pelas suas equipes e clientes, além de outras obrigações constantes em referido Termo.

## 4. DAS VAGAS

4.1. As vagas para prestação do serviço estão dispostas conforme ANEXO I – RELAÇÃO DAS UC's CONTEMPLADAS E RESPECTIVAS VAGAS.

4.1.1. Mediante justificativa técnica, a Fundação Florestal poderá propor alterações na quantidade de vagas disponíveis, bem como locais e áreas a serem prestados os serviços.

## 5. CADASTRAMENTO

Os interessados poderão se cadastrar, pelo e-mail: NNP@FFLORESTAL.SP.GOV.BR, enviado o ANEXO II.1 –FICHA DE CADASTRO - CNPJ / ANEXO II.2 –FICHA DE CADASTRO - CPF acompanhado as seguintes documentações:

5.1. FOOD TRUCK: Para se cadastrar na categoria A – Food Truck, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. ANEXO II.1 – FICHA DE CADASTRO – CNPJ

5.1.2. Cópia digitalizada de documento com foto do representante legal da pessoa jurídica;

5.1.3. Cópia digitalizada do contrato social, com objeto social adequado à atividade solicitada;

5.1.4. Cópia digitalizada de comprovante de endereço (últimos 3 meses) da pessoa jurídica;

5.1.5. Termo de Compromisso de Gestão de Resíduos Sólidos (ANEXO III) - ASSINADO;

5.1.6. Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos (ANEXO IV) - ASSINADO;

5.1.7. Declaração preenchida e assinada, de que conhece as condições locais para prestação do serviço (ANEXO V.1) - ASSINADO;

5.1.8. Declaração preenchida e assinada, de que tem licenças de operação e cadastros obtidos junto ao poder público municipal, bem como os certificados para operação segura. (ANEXO VI) – ASSINADO;

5.1.9. Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome dos sócios da

pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão o serviço na Unidade de Conservação. O curso está disponível no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>;

5.1.10. Cardápio ou listagem dos alimentos e/ou bebidas que serão comercializados.

5.2. FOOD BIKE: Para se cadastrar na categoria B – Food Bike, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. ANEXO II.1 –FICHA DE CADASTRO – CNPJ

5.2.2. Cópia digitalizada de documento com foto do representante legal da pessoa jurídica;

5.2.3. Cópia digitalizada do contrato social, com objeto social adequado à atividade solicitada;

5.2.4. Cópia digitalizada de comprovante de endereço (últimos 3 meses) da pessoa jurídica;

5.2.5. Termo de Compromisso de Gestão de Resíduos Sólidos (ANEXO III) - ASSINADO;

5.2.6. Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos (ANEXO IV) - ASSINADO;

5.2.7. Declaração preenchida e assinada, de que conhece as condições locais para prestação do serviço (ANEXO V.1);

5.2.8. Declaração preenchida e assinada, de que tem licenças de operação e cadastros obtidos junto ao poder público municipal, bem como os certificados para operação segura. (ANEXO VI) – ASSINADO;

5.2.9. Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão o serviço na Unidade de Conservação. O curso está disponível no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>;

5.2.10. Cardápio ou listagem dos alimentos e/ou bebidas que serão comercializados.

5.3. BARRACA OU TENDA DESMONTAVEL: Para se cadastrar na categoria C – Barraca ou Tenda Desmontável, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.3.1. ANEXO II.1 –FICHA DE CADASTRO – CNPJ

5.3.2. Cópia digitalizada de documento com foto do representante legal da pessoa jurídica;

5.3.3. Cópia digitalizada do contrato social, com objeto social adequado à atividade solicitada;

5.3.4. Cópia digitalizada de comprovante de endereço (últimos 3 meses) da pessoa jurídica;

5.3.5. Termo de Compromisso de Gestão de Resíduos Sólidos (ANEXO III) - ASSINADO;

5.3.6. Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos (ANEXO IV) - ASSINADO;

5.3.7. Declaração preenchida e assinada, de que conhece as condições locais para prestação do serviço (ANEXO V.1);

5.3.8. Declaração preenchida e assinada, de que tem licenças de operação e cadastros obtidos junto ao poder público municipal, bem como os certificados para operação segura. (ANEXO VI) – ASSINADO;

5.3.9. Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão o serviço na Unidade de Conservação. O curso está disponível no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>;

5.3.10. Cardápio ou listagem dos alimentos e/ou bebidas que serão comercializados.

5.4. **AMBULANTES, COM OU SEM CARRINHO OU TABULEIRO:** Para se cadastrar na categoria “D” e “E” – Ambulante com ou sem Carrinho ou Tabuleiro, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. ANEXO II.1 –FICHA DE CADASTRO – CNPJ (caso MEI) ou ANEXO II.2 –FICHA DE CADASTRO – CPF

5.4.2. Cópia digitalizada de documento com foto do Prestador de Serviços;

5.4.3. Se cadastrado como MEI - Cópia digitalizada do Cartão de Micro Empreendedor Individual e CNPJ;

5.4.4. Cópia digitalizada de comprovante de endereço (últimos 3 meses);

5.4.5. Termo de Compromisso de Gestão de Resíduos Sólidos (ANEXO III) - ASSINADO;

5.4.6. Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos (ANEXO IV) - ASSINADO;

5.4.7. Declaração preenchida e assinada, de que conhece as condições locais para prestação do serviço (ANEXO V.1 – Pessoa Física / ou se for o caso ANEXO V.2 – Pessoa Jurídica);

5.4.8. Cardápio ou listagem dos alimentos e/ou bebidas que serão comercializados.

5.5. Após o envio das documentações pelos prestadores de serviços interessados, a Fundação Florestal fará a análise e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas neste Edital, os prestadores de serviços serão cadastrados junto à Fundação Florestal.

5.6. Serão cadastrados todos os prestadores de serviços que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

## **6. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PROCEDIMENTOS**

6.1. Os interessados poderão se cadastrar, conforme disposto no item 5 deste Edital, em até 12 (doze) meses contados da publicação deste Chamamento Público.

6.2. O presente Edital poderá ser reaberto conforme interesse da Fundação Florestal e dada ampla publicidade.

6.3. Seguem abaixo as etapas do presente Edital:

6.3.1. Cadastramento de interessados, com apresentação das documentações requisitadas neste Edital e assinatura dos documentos;

6.3.2. Complementação de documentação, dos documentos apresentados pelos interessados (se for o caso);

6.3.3. Assinatura do Termo de Autorização de Uso, primeiramente pelo prestador de serviço e, na sequência, pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal;

6.3.4. Publicação, no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Florestal do extrato dos Termos de Autorização de Uso, Lista de Autorizatórios, com Nome ou Razão Social;

6.4. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital poderá solicitar o seu cadastramento.

## 7. EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

7.1. Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos neste chamamento, bem como na Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023 que dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Flores, a Fundação Florestal emitirá o Termo de Autorização de Uso (TAU), qual deverá ser assinado por ambas as partes no processo SEI.

7.1.1. O TAU será específico para a atividade cadastrada e unidade de conservação indicada, não podendo o Autorizatório executar outra atividade ou outra localidade que não seja a autorizada.

7.1.2. O TAU emitido conterà numeração específica, e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.

7.2. A Fundação Florestal irá publicar a o Extrato de cadastrados no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Florestal.

7.3. Após publicação do extrato dos termos de autorização de uso no Diário Oficial, os Autorizatórios receberão um Código de Cadastro. Para acesso ao sistema de venda online da fundação florestal, e assim poderem realizar a aquisição das vagas e futura prestação de serviços, conforme disposto no item 9.

7.4. O Termo de Autorização de Uso é um documento pessoal e intransferível.

7.5. No interesse da Fundação Florestal e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizatório com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023 que dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

7.6. Caso o Autorizatório não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na Unidade de Conservação, deverá comunicar o fato à Fundação Florestal, por escrito, para o devido cancelamento do Termo de Autorização de Uso.

## 8. DA OUTORGA

8.1. Para prestação do serviço o Autorizatório deverá, além do prévio agendamento de vaga, efetuar o pagamento de valor de outorga conforme Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023 que dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

8.2. Será aplicado desconto de 20% no valor para Autorizatários com domicílio ou sede localizados nos municípios que integram a Unidade de Conservação.

8.2.1. Por força da Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023 e para fins de fomento à atividade de ecoturismo, será aplicado desconto de percentual referente à quantidade de visitantes que a Unidade de Conservação recebeu no balanço do ano anterior.

## 9. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Durante a vigência do Termo de Autorização de Uso, o Autorizatário poderá prestar o serviço a qual está habilitado, mediante o agendamento de vaga, pagamento de outorga diária ou mensal e emissão de Ticket, conforme procedimento:

9.1.1. Acesse o site de venda online de ingressos da Fundação Florestal: [www.ingressosonline.ffiorestal.sp.gov.br](http://www.ingressosonline.ffiorestal.sp.gov.br);

9.1.2. Inserir dados de cadastro

9.1.3. Selecione a Unidade de Conservação qual está cadastrado e tem o interesse de prestar o serviço;

9.1.4. Selecione a vaga (local específico dentro da Unidade);

9.1.5. Selecione a data, conforme disponibilidade;

9.1.6. Faça o pagamento da outorga pelo site;

9.1.7. Você receberá um comprovante de reserva da vaga, que deverá ser apresentado à equipe de gestão da Unidade no dia agendado.

9.2. As vagas deverão ser adquiridas no site [www.ingressosonline.ffiorestal.sp.gov.br](http://www.ingressosonline.ffiorestal.sp.gov.br) mediante a apresentação do código de cadastro

9.3. As vagas para a realização das atividades, poderão ser adquiridas pelo período mínimo de 01 (um) dia, e no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

9.4. O Autorizatário que adquirir o período mensal fica obrigado a prestar o serviço, minimamente, todos os finais de semana, feriados e pelo menos 1 dia útil por semana na unidade de aquisição.

9.4.1. O não comparecimento injustificado por 03 (três) ocasiões ou mais poderá acarretar na suspensão e cancelamento do Termo de Autorização vigente.

9.5. As vagas poderão ser adquiridas a partir do primeiro dia do mês com antecedência máxima de 90 dias, de acordo com a disponibilidade, por meio do sistema de venda online, no endereço eletrônico [www.ingressosonline.ffiorestal.sp.gov.br](http://www.ingressosonline.ffiorestal.sp.gov.br), mediante a apresentação do código de cadastro, ou conforme procedimento vigente

## 10. DA ÁREA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os Autorizatários deverão respeitar as vagas e áreas adicionais especificamente autorizadas, conforme Termo de Autorização de Uso emitidos.

10.2. O transporte de alimentos e estruturas deverá ocorrer sem causar prejuízos à visitação pública, mediante acordo prévio junto à equipe de gestão da Unidade de Conservação.

10.3. Os Ambulantes das Categorias "D" e "E" estarão autorizados a percorrer/rondar as áreas de Uso Público, mediante acordo prévio junto à equipe de gestão da Unidade de Conservação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

Cabe aos Autorizatários respeitar as seguintes obrigações:

11.1. Cumprir os regramentos da Unidade de Conservação, as Portarias Normativas da Fundação Florestal e a legislação ambiental aplicável, sob pena de aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

11.2. Para os serviços prestados no âmbito da Autorização de Uso, caberá à AUTORIZADA oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, PIX, cartão de débito e crédito, salvo em unidades de conservação onde não há sinal de internet.

11.2.1. A AUTORIZADA, no ato da compra terá ciência se a Unidade de Conservação dispõe de sinal de telefonia móvel ou internet.

11.3. Sob pena de cancelamento do TAU, a AUTORIZADA que adquirir o período mensal fica obrigado a prestar o serviço, minimamente, todos os finais de semana, feriados e pelo menos 1 dia útil por semana na unidade de aquisição.

11.3.1. O não comparecimento injustificado por 03 (três) ocasiões ou mais poderá acarretar na suspensão e cancelamento do Termo de Autorização vigente.

11.4. É de responsabilidade da AUTORIZADA, a guarda e gestão monetária dos valores arrecadados na prestação de serviços.

11.5. Tratar os visitantes com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção, aperfeiçoando continuamente o processo de comunicação e contato com o público;

11.6. Manter os dados de cadastro atualizados junto à Fundação Florestal;

11.7. Exercer exclusivamente o serviço previsto na Autorização de Uso;

11.8. Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

11.9. Zelar pela área objeto da Autorização de Uso e comunicar de imediato a equipe de gestão da Unidade de Conservação sobre a ocorrência de quaisquer acidentes, incidentes, danos ou infrações eventualmente ocorridos na Unidade;

11.10. Devolver o local autorizado nas mesmas condições recebidas, sob pena de aplicação de sanções e obrigações de reparação cabíveis;

11.11. Exigir de seus empregados a observância dos regramentos da Unidade de Conservação, das Portarias Normativas da Fundação Florestal e da legislação ambiental aplicável, bem como dar ciência de que a Autorização de Uso não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Fundação Florestal;

11.12. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação;

11.13. Adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na Unidade de Conservação;

11.14. Permitir a vistoria da área objeto da Autorização a qualquer tempo pela equipe de gestão da Unidade de Conservação;

11.15. Manter seus equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação do serviço;

- 11.16. Prestar informações à Fundação Florestal, quando solicitado, sobre o quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados;
- 11.17. Manter em local visível, durante o período de operação, os documentos de identificação do Autorizatário, principalmente o Termo de Autorização de Uso e o Alvará/Licença de Vigilância Sanitária obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.18. Instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário, como cadeiras, mesas e tendas, antes e após a finalização de sua operação; (exceto para as Categorias D e E – Ambulantes)
- 11.19. Garantir que os alimentos preparados fora da Unidade de Conservação possuam identificação, como denominação do produto, nome do produtor e endereço, data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;
- 11.20. Garantir as adequadas condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação, conforme as normas vigentes;
- 11.21. Manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento; (exceto para as Categorias D e E – Ambulantes)
- 11.22. Dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos, com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação; (exceto para as Categorias D e E – Ambulantes)
- 11.23. Possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo de cozinha, para posterior descarte adequado, fora dos limites e proximidades da Unidade de Conservação; (exceto para as Categorias D e E – Ambulantes)
- 11.24. Cumprir com as regras de gestão de resíduos sólidos, conforme ANEXO III deste Edital, com destaque aos seguintes itens:
- 11.24.1. É vedada a utilização de copos e canudos de plástico, podendo os sucos e outras bebidas serem comercializados aos visitantes em copos de vidro e/ou de papel, bem como em copos de plástico duro reutilizáveis;
  - 11.24.2. A água e outras bebidas poderão ser comercializadas em garrafas PET, desde que a empresa fabricante seja comprovadamente comprometida com os padrões de reciclagem e de logística reversa aplicáveis;
  - 11.24.3. A disponibilização de sal, açúcar, azeite, vinagre, ketchup, mostarda, maionese ou outros molhos e temperos deve atender aos padrões de vigilância sanitária, não sendo permitida a disponibilização de sachês ou outras embalagens similares (uso único);
  - 11.24.4. É vedada a utilização de papel em bandejas e também de jogos americanos de papel;
  - 11.24.5. Devo adotar práticas rigorosas de acondicionamento dos alimentos e isolamento destes do contato e atração de animais;
  - 11.24.6. Devo atender aos requisitos sanitários mínimos, observando os regulamentos e normativas que dispõem sobre as boas práticas dos serviços a serem prestados, inclusive no que tange às boas práticas ambientais.

## 12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Aos Autorizatários é vedado:

- 12.1.1. Prestar serviços sem a Termo de Autorização de Uso emitido pela Fundação Florestal;
- 12.1.2. Prestar aos visitantes, dentro da Unidade de Conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- 12.1.3. Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- 12.1.4. Vender produtos não autorizados pela Fundação Florestal, conforme Termo de Autorização de Uso;
- 12.1.5. Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- 12.1.6. Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela gestão da Unidade de Conservação;
- 12.1.7. Utilizar caixas de som, aparelhos sonoros, geradores externos ou outros equipamentos que emitam ruídos em volume audível à distância, passíveis de serem considerados excessivos pelas equipes de apoio à gestão das Unidades de Conservação ou que interfiram no bem-estar ou conforto dos demais visitantes;
- 12.1.8. Usar lâmpadas, refletores ou dispositivos emissores de luz em intensidade ou volume que possam interferir no bem-estar ou conforto da fauna silvestre ou dos demais visitantes;
- 12.1.9. Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da Unidade de Conservação, estradas de acesso e trilhas;
- 12.1.10. Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, o Termo de Autorização de Uso;
- 12.1.11. Alimentar ou molestar a fauna silvestre;
- 12.1.12. Abandonar na Unidade de Conservação dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;
- 12.1.13. Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- 12.1.14. Alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à Unidade de Conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço, conforme o estabelecido neste Edital;
- 12.1.15. Danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas inseridas em áreas de Unidade de Conservação.

12.2. O não atendimento das obrigações e vedações poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023, que dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

13.2. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

